

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1894-CONSEPE, 05 de agosto de 2019.

Aprova os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de seleção de vagas remanescentes para transferência voluntária, remoção, reopção e matrícula de graduado, na modalidade presencial, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 1.892-CONSEPE-2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) e demais normativas pertinentes em vigor;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 11509/2019-12;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Aprovar os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de seleção de vagas remanescentes para transferência voluntária, remoção, reopção e matrícula de graduado, na modalidade presencial, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2019.

Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1894-CONSEPE, 05 de agosto de 2019. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES NA UFMA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 1º As vagas remanescentes são vagas geradas em decorrência do desligamento voluntário, da transferência para outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou de qualquer outra situação em que se configure o desligamento permanente do vínculo acadêmico, excetuando-se a situação acadêmica do estudante concluído, nos termos das normativas em vigor.

CAPÍTULO II DA OFERTA DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 2º Compete à Reitoria desta Instituição de Ensino Superior (IES), por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), determinar a abertura de processo seletivo de vagas remanescentes, nos termos desta Resolução.

Art. 3º As vagas remanescentes serão ofertadas em Edital próprio e serão destinadas a:
I - estudante regularmente matriculado em instituições de ensino superior; e
II - portador de diploma de curso superior.

Art. 4º O processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes poderá ser realizado semestral ou anualmente.

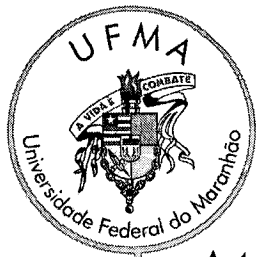
Art. 5º Não serão permitidas chamadas de estudantes para matrícula em número superior ao quantitativo máximo ofertado no Edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 6º Compete exclusivamente aos Colegiados de Curso, com base no indicador de vagas, estabelecer o quantitativo de vagas a serem ofertadas em seus respectivos Cursos.

Art. 7º Os Colegiados poderão decidir, justificadamente, pela não oferta de vagas quando da abertura do Edital de seleção.

Art. 8º Caso os Colegiados de Curso não se manifestem sobre a consulta referente à oferta de vagas remanescentes, dentro dos prazos estabelecidos, caberá à Pró-Reitoria de Ensino definir o quantitativo máximo de vagas a serem ofertadas no Edital do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 9º

Os critérios a serem observados pelos Colegiados de Curso para a oferta do quantitativo de vagas remanescentes devem ser os seguintes:

- I - a capacidade das turmas;
- II - as condições acadêmicas e de infraestrutura dos cursos; e
- III - possibilidade de conclusão do curso dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 10

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) calculará, semestralmente, o indicador de vagas remanescentes em cada curso de graduação com vistas à realização de processo seletivo para ocupação das referidas vagas.

Art. 11

O indicador de vagas remanescentes será calculado com base na fórmula $IV = NV - (NEM + NET + NEAP)$, onde IV é o indicador de vagas, NV é o número total de vagas de oferta regular do curso, NEM é o número de estudantes matriculados, NET é o número de estudantes em trancamento de programa e NEAP é o número de estudantes em abandono no período.

Art. 12

O número de vagas de um curso é definido tomando-se por base o número de vagas de oferta regular no processo seletivo multiplicado pelo tempo médio de integralização curricular do curso.

Parágrafo Único.

Para efeito de cálculo, nos cursos que oferecem apenas uma entrada anual, divide-se o número de vagas por dois, e, quando o número não apresentar divisão exata, arredonda-se para mais no semestre em que ocorreu o processo seletivo, ficando para o semestre subsequente o número anterior.

CAPÍTULO V DA REGULARIDADE DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 13

Matrícula regular é o vínculo acadêmico em Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida ou autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 14

A regularidade da matrícula acadêmica deverá ser atestada mediante documento atualizado, emitido pela IES do curso de origem.

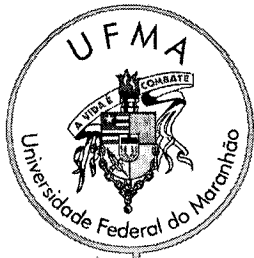
Parágrafo Único.

Não serão aceitos como comprovantes de regularidade acadêmica os contratos de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 15

São admitidas as seguintes modalidades de ingresso no processo seletivo de vagas remanescentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

I - transferência voluntária é a passagem do vínculo acadêmico, em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, para esta Universidade.

II - remoção é a passagem do vínculo acadêmico de um Campus para outro, em curso de graduação, nesta Universidade.

III - reopção é a passagem do vínculo acadêmico do estudante de um curso de graduação para outro, no mesmo campus, nesta Universidade.

IV - matrícula de graduado é o ingresso do portador de diploma de curso superior obtido em instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), ou portador de diploma obtido em instituições de ensino no estrangeiro, devidamente revalidado, para a obtenção de mais um grau em curso de graduação nesta Universidade.

Art. 16

O registro da matrícula acadêmica dos estudantes aprovados no processo seletivo de vagas remanescentes será efetuado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I - transferência voluntária;
- II - remoção;
- III - reopção; e
- IV - matrícula de graduado.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS ACADÊMICOS MÍNIMOS

Art. 17

Os requisitos acadêmicos mínimos a serem observados na inscrição e matrícula são os seguintes:

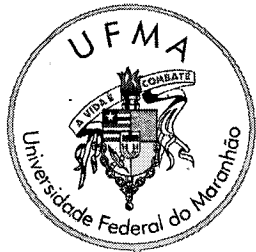
- I - ser estudante regularmente matriculado em Instituições de Ensino Superior reconhecidas ou autorizadas pelo MEC;
- II - ter concluído com aprovação, no mínimo, 10 (dez) disciplinas dos componentes curriculares do Curso de origem;
- III - comprovar afinidade entre o Curso de origem e o Curso de destino;
- IV - ter sido aprovado em processo seletivo de vagas remanescentes; e
- V - comprovar as demais exigências estabelecidas em Edital próprio.

Art. 18

Para efeito do disposto no inciso II do artigo anterior, não serão aceitos os aproveitamentos de estudos já efetuados nas respectivas disciplinas do curso de origem.

Art. 19

O prazo para a integralização será contado a partir da data de ingresso do estudante no curso de destino, em conformidade com o Projeto Pedagógico em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20

Não será deferida a inscrição e matrícula do estudante que:

- I - tenha ingressado na Universidade Federal do Maranhão na modalidade transferência voluntária, remoção, reopção e matrícula de graduado;
- II - seja oriundo de programas especiais ou emergenciais de formação ou ainda de cursos de graduação na modalidade a distância;
- III - tenha efetuado inscrição para o mesmo Campus/curso/turno de origem; e
- IV - descumpra as demais exigências estabelecidas nesta Resolução ou em Edital próprio.

CAPÍTULO IX DA AFINIDADE

Art. 21

Para efeito desta Resolução, define-se afinidade como a relação de pertencimento entre os cursos de graduação e as respectivas áreas e subáreas do conhecimento, conforme disposto nas normativas acadêmicas desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 22

O critério da afinidade de que trata o artigo anterior se aplica a todas as modalidades de ingresso estabelecidas por esta Resolução.

Art. 23

O quadro de afinidades está regulamentado em Resolução específica.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

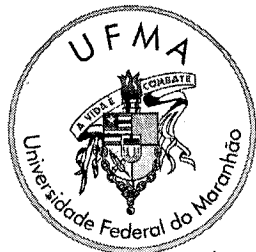
Art. 24

No ato da inscrição e matrícula serão exigidos os seguintes documentos específicos:

- I. para estudantes de curso de graduação:
 - a) histórico acadêmico oficial, devidamente autenticado e atualizado;
 - b) comprovante de regularidade acadêmica na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem;
 - c) comprovante de regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
 - d) comprovante de autorização ou reconhecimento do Curso da IES de origem; e
 - e) Declaração de quitação emitida por qualquer biblioteca pertencente ao Núcleo Integrado de Bibliotecas (NIB) da UFMA.
- II. para portadores de diploma de curso superior:
 - a) diploma de curso superior; e
 - b) histórico acadêmico.

Art. 25

Não serão aceitas impressões de telas de históricos acadêmicos ainda que estejam carimbados ou assinados pela Coordenadoria de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 26 O estudante aprovado e classificado será matriculado e, subsequentemente, inscrito nas disciplinas ofertadas de acordo com os aproveitamentos de estudos dos componentes curriculares cursados anteriormente no curso de origem.

§ 1º Compete ao estudante, após a efetuação do registro acadêmico no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), a responsabilidade de solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no curso de origem, juntando os documentos necessários para análise pelas respectivas Coordenadorias de Curso.

§ 2º O cadastramento dos discentes será efetuado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

§ 3º A inscrição em disciplina será de responsabilidade das Coordenadorias de Curso.

CAPÍTULO XI DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 27 O processo seletivo de que trata esta Resolução será realizado em, no mínimo, 2 (duas) etapas distintas, conforme o seguinte:

I - uma etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que tomará por base os resultados obtidos pelos estudantes na edição mais recente do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em ordem decrescente da pontuação; e

II - uma etapa, de caráter eliminatório, que tomará por base a análise documental dos requisitos acadêmicos exigidos para a participação no processo seletivo, nos termos desta Resolução.

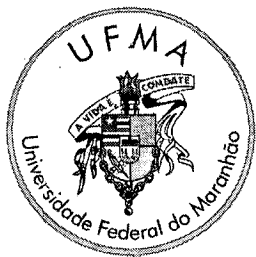
Art. 28 O estudante deverá ter participado de todos os dias ou etapas referentes à edição mais recente do ENEM.

Art. 29 O estudante não poderá ter obtido nota igual a zero no ENEM em nenhuma das provas relativas às áreas de conhecimento avaliadas e na Redação.

Art. 30 Poderão ser estabelecidos pelos Colegiados de Cursos, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), pesos e notas mínimas para cada área de conhecimento avaliada, inclusive na Redação, para fins de classificação do estudante no processo seletivo, de acordo com o perfil do Curso.

Art. 31 Os candidatos serão classificados, em cada Campus/curso/turno, em ordem decrescente da pontuação obtida no ENEM, independentemente das modalidades de ingresso previstas nesta Resolução.

Art. 32 Os critérios para o desempate serão disciplinados em Edital próprio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33** Os procedimentos operacionais relativos ao processo seletivo serão regulamentados em Edital específico.
- Art. 34** O processo seletivo de vagas remanescentes deverá ser realizado pelo Núcleo de Eventos e Concursos (NEC).
- Art. 35** Será instituída uma taxa de inscrição para fins de custeio do processo seletivo, com o valor a ser estabelecido em Edital.
- Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 37** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.